

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura
VISTO

Lei N.º 1.422

De 10 de novembro de 2008

Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município de Cabedelo, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes ao controle, prevenção e combate às drogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas, é um órgão colegiado, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos e integra a estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I – propor, acompanhar e supervisionar as ações municipais na área de prevenção, tratamento, fiscalização e combate às drogas;

II – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de diretores e professores, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas na grade curricular.

III – articular a área do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas à prevenção, tratamento, fiscalização e combate às drogas para integração das ações no âmbito municipal;

IV – acompanhar as ações de prevenção, tratamento, fiscalização e combate, executadas pela União, Estado e Município;

V – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;

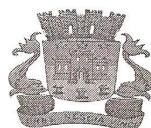
VI – coordenar em conjunto com as Executivas Municipais campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união dos esforços;

VII – supervisionar, fixar normas e efetuar o registro de Entidades não governamentais que atuam na prevenção, tratamento e combate às drogas;

VIII – efetuar a inscrição e aprovar os programas antidrogas das organizações não governamentais e opinar sobre os programas dos órgãos governamentais;

IX – cancelar o registro de entidades antidrogas que incorrerem em irregularidades e não obedecerem aos princípios e diretrizes desta Lei e suas alterações.

Assinatura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O COMAD deverá acompanhar, analisar e avaliar periodicamente, informações e estatísticas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, Caps, clínicas e consultórios médicos públicos e privados, mantendo um mapa com a indicação de diagnósticos pelo CID dispensando o nome do paciente.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

III – drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em Lei Federal e tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 3º O COMAD será composto da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Conselheiros.

Art. 4º O COMAD será integrado por doze membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

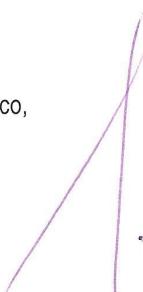
§ 1º O plenário do COMAD, órgão de deliberação máxima, será composto pelos seus membros efetivos ou pelos suplentes, na falta dos referidos.

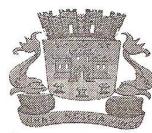
§ 2º As deliberações e resoluções do COMAD, por seu plenário, deverão ter a mais ampla divulgação.

§ 3º O COMAD reunir-se-á, em plenário, em toda a primeira segunda-feira de cada mês, podendo as suas reuniões ser abertas ao público em geral e em caráter extraordinário assim se faça necessário.

§ 4º Os órgãos que integrarão o COMAD indicarão seus representantes e suplentes.

§ 5º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público, atestada por meio de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais n.ºs 698 de 11 de novembro de 1993, Lei nº 1.029 de 13 de junho de 2001 e Lei 1.144 de 23 de abril de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito